



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 4.662, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Republicação

(Compilada com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 6.675/2023)

Transforma o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão em Subcomitê do Sistema e-Gestão, das Tabelas Processuais Unificadas e das Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a associação do Subcomitê ao Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

CONSIDERANDO o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que tange ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.395/2014, que institui o Comitê Gestor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Regional do Sistema e-Gestão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 331, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos Sistemas Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 46/2007, que instituiu as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dispõe sobre a obrigatoriedade da sua aplicação à Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto TRT4 02/2009, que estabelece a utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 462, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente o de nº 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022 e 5247/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Transformar o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão em Subcomitê do Sistema e-Gestão, das Tabelas Processuais Unificadas e das Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes membros [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 6.675/2023\)](#):

- I -** o Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência;
- II -** o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria;
- III -** quatro magistrados(as) indicados(as) pela Presidência;
- IV -** o Secretário ou Secretária-Geral da Presidência;
- V -** o Diretor ou Diretora-Geral;
- VI -** o Secretário ou Secretária-Geral Judiciária;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

VII - dois representantes da área de Estatística, sendo pelo menos um deles lotado na Divisão de Estatística e Análise de Dados do Tribunal;

VIII - um representante da área de Tecnologia da Informação;

IX - um representante da área de Gestão de Pessoas;

X - um representante da área de Negócio Judicial (2º grau); e

XI - dois representantes da área de Negócio Judicial (1º grau).

§ 1º A composição do Subcomitê deve observar, necessariamente, membros que atendam a uma ou mais das seguintes características:

I - formação em estatística e/ou ciência de dados;

II - formação em tecnologia da informação;

III - formação em direito, preferencialmente, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;

IV - formação em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica.

§ 2º O Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria.

§ 3º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê:

I - receber as orientações do Comitê Gestor Nacional sobre as regras para a coleta e a disponibilização das informações;

II - corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão;

III - atuar na padronização dos dados cadastrais relacionados às classes processuais, assuntos e movimentação de processos, a fim de obter informações processuais e estatísticas mais precisas;

IV - prestar assessoria aos(as) Desembargadores(as) Presidente e Corregedor(a)-Regional no aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário; e

V - exercer as funções do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

a) zelar pela consistência e integridade das bases de dados dos tribunais;

b) supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

c) realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do SIESPJ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- d)** observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;
- e)** fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- f)** disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;
- g)** estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;
- h)** fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;
- i)** atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;
- j)** observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;
- k)** supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;
- l)** atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e
- m)** elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal e ao DPJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê:

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê do Sistema e-Gestão, das Tabelas Processuais Unificadas e das Pesquisas Judiciárias e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

- I -** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV -** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V -** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII -** monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX -** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê; e
- X -** zelar pelo cumprimento das atribuições previstas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 462/2022, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

- I -** zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II -** manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III -** dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV -** reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V -** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê se reunirá, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As atas das reuniões mensais referidas no *caput* deverão ser encaminhadas ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, conforme o disposto no § 2º do artigo 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I -** a data, o horário e o local da reunião;
- II -** o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III -** as deliberações tomadas;
- IV -** o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V -** os nomes dos participantes; e
- VI -** o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 3.395/2014, nº 263/2020 e nº 3.529/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS